

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 145/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. 61/2024

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICÍPIO DE TANGARA – ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picolli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal

FORNECEDOR: ESPACO DO OLEO ITAJAI LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.551.529/0002-42, com sede na Rua Rosalia Pedroni – nº 135 - Galpao sala 02 – bairro Itaipava, CEP: 88316-475 - Itajai - SC devidamente representado JOSÉ DOS SANTOS inscrito no CPF sob o nº 019.967.619-43 doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL**, da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 firmado entre as partes, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO E DEMAIS ITENS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

CLAÚSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O Fornecedor arrematou o item 07 da Ata de registro de preços supracitada, e para que fosse formalizado o registro de preços se fazia necessário que a empresa, além da documentação exigida no momento da habilitação, encaminhasse, no prazo de 05 (cinco) dias, após a homologação e solicitação do Setor de Licitações *“Comprovação que a marca a ser fornecida pela vencedora é homologada por uma ou mais montadoras de veículos nacionais”*, conforme exigido no item 14.1.1 do edital convocatório, todavia a fornecedora encaminhou a ata assinada, porém deixou de encaminhar o documento solicitado, sendo que no dia 20/01/2025 os mesmos enviaram um e-mail informando que não possuíam a exigência solicitada.

2.2 - Diante disso, fica rescindida a Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 137 inciso I e art. 138 inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

3.1 - Eventuais penalidades serão apuradas, mediante abertura de processo administrativo em desfavor da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

Tangará 23 de janeiro de 2025.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por:

* ALDAIR BIASIOLO (***.157.029-**)

em 23/01/2025 17:35:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://tangara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/637a3a2f-da72-485c-b5c5-90eb5b57121b>

